

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

INDENIZAÇÃO ACIDENTE DO TRABALHO

Recurso

Apelação Cível 52.735-1

Tribunal

STF

ACIDENTE DO TRABALHO — CULPA - ART. 602/CPC - EMPREGADO - APELAÇÃO -
PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUXÍLIO-ACIDENTE

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO, através de sua Promotoria de Acidentes do Trabalho, nos autos sob nº .../..., de Ação de Indenização Decorrente de Ato Ilícito, que move em benefício de, já qualificado, contra, vêm, manifestar-se sobre o Recurso de Apelação da empresa ré, que não se conformou com a r. decisão de fls. "usque". Nestes Termos, Pede deferimento., de de Promotor de Justiça EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO APELANTE : APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de AUTOS nº .../.... - Vara Cível EGRÉGIO TRIBUNAL COLENDIA CÂMARA Íncritos Julgadores: Trata-se de recurso de apelação oposto pela Empresa 1 - DOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS: O acidentado foi contratado pela Requerida, ora Apelante, na data de de de, na função de auxiliar de produção. No dia de de, por volta das 14:00 horas, enquanto exercia suas atividades, ocorreu o acidente, em consequência da negligência e imprudência da Requerida, ao omitir precauções elementares, despreocupação e menosprezo pela segurança do empregado, em flagrante inobservância das normas legais que tutelam a segurança do trabalho O trabalhador acidentado estava trabalhando em uma serra circular, serrando madeiras para a fabricação de sofás, quando teve sua mão atingida pela lâmina do disco, causando a perda de duas falanges do dedo indicador e lesão no polegar. Após o devido trâmite processual, foi exarada a R. sentença, a qual, julgou pela procedência total do pedido, condenando no que concerne ao dano material a uma indenização que deverá ser calculada por arbitramento, face a incapacidade total durante o tratamento e parcial após a alta médica, com os devidos juros legais e correção monetária, no art. 949 do Código Civil. No que se refere ao dano moral, a condenação foi pelo pagamento de 20 (vinte) salários mínimos. Determinou ainda, a constituição de um Capital, nos termos do art. 602 do Código de Processo Civil, para assegurar o integral cumprimento da obrigação aqui estipulada. Conforme lhe é de direito, a empresa Requerida ora Apelante discordou do "decisum monocrático", alegando em suas razões de recurso que o acidente teria ocorrido por culpa exclusiva da vítima, ora apelado, decorrente de sua negligência no desempenho profissional. Justificou a apelante que o Meritíssimo Juiz de Direito atribuiu ao referido relatório (fls. 27) grande poder de convencimento ao prolatar sua decisão, principalmente no seguinte trecho: "As serras circulares devem ter coifa de proteção do disco cutelo divisor". "As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro da estrutura devidamente isolada por anteparos." 2 - DA CULPA PELO ACIDENTE É bem verdade, que o relatório de investigação do acidente de trabalho (fls. .../...) possui grande teor probatório. Foi realizado pelo Engenheiro, funcionário da Delegacia Regional do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho, responsável pela fiscalização e inspeção do trabalho. Sendo assim, merece grande apreciação, posto que o engenheiro é considerado autoridade pública competente e age com imparcialidade. Veja o disposto no Decreto 55.841 de 15/03/65: "Art. 1º O sistema federal de inspeção do trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho, sob a supervisão do Ministro de Estado, tem por finalidade assegurar, em todo território nacional, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as convenções internacionais ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e das convenções coletivas de trabalho no que concerne à duração e às condições do trabalho vem com à proteção dos trabalhadores o exercício da profissão." "Art. 2º

São autoridades competentes, no sistema federal de inspeção do trabalho, sob a supervisão do Ministro do Trabalho: I- II- De execução, os Agentes da Inspeção do Trabalho, a saber: a) b) c) Engenheiros, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da segurança e do trabalho;" "Art. 5º A inspeção do trabalho será promovida em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho sujeitos à legislação do trabalho, estendendo-se aos profissionais liberais e instituições sem fins lucrativos que mantivesse trabalhadores com seus empregados." Assim, bem considerou tal Relatório o MM. Juiz de Direito, já que o mesmo não diverge da verdade dos fatos relatados pelo conjunto pr